



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices .....	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

#### SUMÁRIO

##### Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

###### Portaria n.º 51-A/80:

Fixa os diferenciais de compensação de preços a pagar ou a receber pelos industriais descascadores de arroz.

###### Despacho Normativo n.º 58/80:

Fixa os subsídios a conceder às moagens pelo Fundo de Abastecimento, através da EPAC.

###### Despacho Normativo n.º 59/80:

Fixa os preços e as condições de venda de cereais no continente.

###### Despacho Normativo n.º 60/80:

Fixa os preços máximos, por tonelada, das farinhas espadadas de trigo nas fábricas de moagem ou sobre vagão.

##### Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

###### Portaria n.º 51-B/80:

Fixa os preços máximos de venda de arroz branqueado pela indústria e ao público.

###### Despacho Normativo n.º 61/80:

Fixa os preços máximos de venda ao público do pão.

###### Despacho Normativo n.º 62/80:

Fixa o preço da farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade.

###### Despacho Normativo n.º 63/80:

Fixa o preço de venda da sêmea de trigo nas fábricas.

###### Despacho Normativo n.º 64/80:

Fixa os preços das sêmolos destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior (M<sub>1</sub>) e de consumo corrente (M<sub>2</sub>).

##### Ministério do Comércio e Turismo:

###### Portaria n.º 51-C/80:

Fixa os preços máximos de venda do leite dietético infantil *Milcura*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E DO COMÉRCIO INTERNO

#### Portaria n.º 51-A/80

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 885/76, de 29 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os diferenciais de compensação de preços a pagar ou a receber pelos industriais descascadores, por

tonelada de arroz em casca da produção nacional por eles adquirido à lavoura, estabelecidos para vigorarem na presente campanha são os seguintes:

a) Diferencial a pagar pelos industriais descascadores:

Tipo comercial Carolino ..... 2 728\$40

b) Diferenciais a receber pelos industriais descascadores:

Tipo comercial Gigante ..... 2 690\$20

Tipo comercial Mercantil ..... 4 835\$70

Tipo comercial Corrente ..... 6 230\$90

2.º Fica revogada a Portaria n.º 166/79, de 11 de Abril.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 14 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Francisco Manuel Durão Lino*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

#### Despacho Normativo n.º 58/80

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, determina-se:

1.º São fixados em 4350\$ e 4320\$ os subsídios a conceder às moagens pelo Fundo de Abastecimento, através da EPAC, respectivamente por cada tonelada de sêmola destinada à produção de massas alimentícias de qualidade superior ( $M_1$ ) e por cada tonelada de farinha destinada à produção de massas alimentícias de consumo corrente ( $M_2$ ).

2.º A EPAC liquidará os subsídios referidos no número anterior em face dos elementos que permitam estabelecer *contrôle* relativamente às produções de sêmolos e farinhas, seu destino e liquidação.

3.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 78/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1979.

4.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 11 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Francisco Manuel Durão Lino*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

#### Despacho Normativo n.º 59/80

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76,

de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, determinam-se os preços e condições de venda no continente dos seguintes cereais:

#### I

##### Trigo

1.º Os preços de venda do trigo mole e rijo da classe C são os seguintes:

Peso por hectolitro Quilogramas	Preço por tonelada
Inferior a 81,5 .....	7 281\$90
81 .....	7 254\$60
80 .....	7 227\$30
79 .....	7 200\$00
78 .....	7 172\$70
77 .....	7 145\$40
76 .....	7 118\$10
75 .....	7 090\$80
74 .....	7 063\$50
73 .....	7 036\$20

2.º O preço da tonelada de trigo de peso inferior a 73 kg por hectolitro é reduzido de 27\$30 por cada quilograma a menos.

3.º Os preços de venda por tonelada de trigo rijo de grão claro das classes A e B, definidos e classificados pela Portaria n.º 20 795, de 9 de Setembro de 1964, serão os estabelecidos no n.º 1, acrescidos de 500\$ ou 250\$, respectivamente.

#### II

##### Centeio

4.º Os preços de venda do centeio destinado à produção de farinhas são os seguintes:

Peso por hectolitro Quilogramas	Preço por tonelada
Superior a 75 .....	6 548\$00
74 .....	6 524\$00
73 .....	6 500\$00
72 .....	6 476\$00
71 .....	6 452\$00
70 .....	6 428\$00

5.º O preço da tonelada de centeio de peso inferior a 70 kg por hectolitro é reduzido de 24\$ por cada quilograma a menos.

#### III

##### Milho

6.º O preço de venda do milho pela EPAC é de 7000\$ por tonelada.

#### IV

##### Sorgo

7.º O preço de venda do sorgo pela EPAC é de 6700\$ por tonelada.